

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1883/78

INTERESSADO : DENISE RODRIGUES CABRAL DE MELO

ASSUNTO : Matrícula na Escola de 1º grau de candidatos
sem idade legal

RELATOR : Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER CEE Nº 1585 /78 CEPG Aprov. em 13 / 12 /78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

DENISE RODRIGUES CABRAL DE MELO, nascida em Brasília, aos 14 de novembro de 1971, filha de Glauco Leonardo Cabral de Melo e de dona Maria Aurora Rodrigues de Melo, cursou em 1977 a 1ª série do 1º grau no Externato Coração de Jesus - cidade do Rio de Janeiro, tendo obtido na avaliação final 8,1 - B. No mesmo estabelecimento de ensino cursou a 2ª série (1º semestre) com o seguinte aproveitamento:

Comunicação e Expressão	- abril - 70 - junho - 85
Matemática	" - 65 - " - 80
Estudos Sociais	" - 80 - " - 90
Ciências	" - 95 - " - 88 média - 85

Em virtude da transferência de seu progenitor para a Capitania dos Portos do Estado de São Paulo, solicitou matrícula, na EEPG "Dr. Antônio Ablar Filho", de Santos.

Não há nos documentos escolares relativos aos estudos realizados no Estado do Rio de Janeiro qualquer referência e pronunciamento do Conselho de Educação daquele Estado quanto à matrícula com idade inferior à prevista na lei para ingresso no 1º grau.

O Sr. Coordenador de Ensino do Interior opina pela homologação de matrícula e convalidação dos atos escolares praticados pela aluna e recomenda o encaminhamento do assunto à apreciação do Conselho Estadual de Educação.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de matrícula, por transferência, de aluna que ingressou na 1ª série em outro Estado.

O rendimento escolar da interessada revela que a mesma esta em condições de prosseguir estudos na série em que se matriculou. Nada a opor, portanto, à convalidação de sua matrícula.

II - CONCLUSÃO

Convalidam-se a matrícula de DENISE RODRIGUES CABRAL DE MELO na 2ª série do 1º grau na EEPG "Dr. Antônio Ablar Filho" de Santos, bem como os atos escolares por ela subseqüentemente praticados.

São Paulo, 08 de novembro de 1978

a) Consª. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eulálio Gruppi, Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Gilberto Waack Bueno, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau em 08 de novembro de 1978.

a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de dezembro de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente